Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 42/2025.

"INSTITUI O SELO 'EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER.".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer".

Art. 2º - O selo será concedido com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - A participação das pessoas jurídicas será efetuada pelas seguintes formas:

I - doação de materiais;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;

IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 4º - Para o recebimento do selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" caberá à empresa apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e programas, internos e externos, que visem a promoção do esporte e do lazer, nas hipóteses do art. 3º.

Art. 5º - Para o recebimento do selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" a empresa deverá preencher ao menos um requisito elencado no art. 3º.

Art. 6º - As empresas interessadas em receber os selos previstos nesta Lei deverão se cadastrar previamente no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de coordenação, implementação e monitoramento das empresas integrantes dos Programas e regulamentar a execução dos Programas.

Art. 8º - Os selos de "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" terão validade de dois anos, podendo ser renovados pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9º - As empresas poderão utilizar os selos em todo seu material publicitário e logomarca.

Art. 10 - O Município de Conselheiro Lafaiete poderá utilizar o nome e logomarca das empresas vinculadas aos selos "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Justificativa

O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, através de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca da publicidade.

Visando evitar gastos a máquina executiva, os selos poderão ser emitidos apenas de forma digital, cabendo ao recebedor do selo fazer a emissão do mesmo para publicidade.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para incentivar a prática de esportes e momentos de lazer para a população.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA